ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
GABINETE

LEI Nº. 704, de 13 de Janeiro de 2009.

EMENTA: **CRIA UM NÚCLEO INDUSTRIAL, INTEGRANDO À ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, A TÍTULO DE EXPANSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VANDERLEI PALHARI, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1° - O Lote Rural n° 68 U - [unificação dos Lotes 68-R e 68-A], da Gleba/Lote 28, do Setor 10, da Gleba Corumbiara, situado no município de Chupinguaia, Comarca de Vilhena - Estado de Rondônia, com uma área de 24,4844 ha (vinte e quatro hectares, quarenta e oito ares e quarenta e quatro centiares), de propriedade do FRIGORIFICO VALE DO CHUPINGUAIA LTDA., com as seguintes características, limites e confrontações: Perímetro: 2.458,70 m. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE: Com o Lote 56 da Gleba Lote 28 do Setor 10 da Gleba Corumbiara, separado pela estrada existente; SUL: Com o Lote 38 do Setor 10 da Gleba Corumbiara; LESTE: Com o Lote 69 da Gleba Lote 28 do Setor 10 da Gleba Corumbiara; OESTE: Com o Lote 67 da Gleba Lote 28 do Setor 10 da Gleba Corumbiara. DESCRIÇÃO DO PERíMETRO: O Perímetro demarcado inicia-se no marco M-121, definido pela Coordenada Geográfica de Latitude 12°34'25,39" Sul e Longitude 60°54'22,62" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela Coordenada Plana UTM 8.609.100,143 m Norte, 727.473,840 m Leste, referida ao meridiano central de 63° WGr; deste, segue com azimute verdadeiro de 179°34'58" e distância de 980,40 metros até o marco M-1241 (N= 8.608.119,770 m, E= 727.480,980 m), limitando pela esquerda com o Lote 69 da Gleba Lote 28 do Setor 10 da Gleba Corumbiara; deste, segue com o azimute verdadeiro de 270°50'40" e distância de 249,78 metros até o marco M-1242 (N= 8.608.123,451 m, E= 727.231,227 m), limitando pela esquerda

com o Lote 38 do Setor 10 da Gleba Corumbiara; deste segue com azimute verdadeiro de 359°33'13" e distância de 978,28 metros até o marco M-119 (N= 8.609.101,701 m, E= 727.223,605 m), limitando pela esquerda com o Lote 67 da Gleba Lote 28 do Setor 10 da Gleba Corumbiara; deste, segue com azimute verdadeiro de 90°21 '24" e distância de 250,24 metros até o marco M-121, ponto inicial da descrição deste perímetro, limitando pela esquerda com o Lote 56 da Gleba Lote 28 do Setor 12 da Gleba Corumbiara, separado pela estrada existente; devidamente matriculado sob o n° 10.087,fls. 01 e 01 v, do Livro 2, em data de 28/02/2003, com uma edificação em alvenaria averbada de 1.816,14 m², nos termos do AV-1, da matrícula do imóvel, no Registro de Imóveis e Anexos da Vilhena/RO; que passa a ser considerado para fins administrativos, urbanísticos e tributários, como um NÚCLEO INDUSTRIAL, criado a título de expansão e pertencente a área do perímetro urbano do Município de Chupinguaia.

Art. 2º - O acesso ao Núcleo Industrial ora criado, dá-se através da Kapa 68, seguindo pela estrada existente, num raio de 1.502,50 metros.

Art. 3º - Fica aprovado o Mapa Geral da Cidade de Chupinguaia, que faz parte integrante desta Lei, bem como as nomenclaturas de logradouros nele constantes.

Parágrafo Único - Sendo que faz parte integrante do perímetro urbano: SETOR MISTO, SETOR 10, CIDADE NOVA I, II, III, JARDIM BELA VISTA e o NUCLEO INDUSTRIAL.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 13 de Janeiro de 2008.

VANDERLEI PALHARI
PREFEITO MUNICIPAL